

CIRCULAR Nº 169, de 12 de novembro de 2001.

Estabelece o critério de cálculo da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados – IBNR para as Sociedades Seguradoras que não tenham operado por, no mínimo, doze meses, ou que tenham iniciado suas operações em determinado ramo de seguro, e institui o modelo de apresentação de dados.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, alínea "c", da Instrução SUSEP nº 1, de 20 de março de 1997, e considerando o que consta no Processo SUSEP nº 10.006005/01-27, de 16 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer o critério de cálculo da provisão de sinistros ocorridos e não avisados – IBNR para as Sociedades Seguradoras que não tenham operado por, no mínimo, doze meses, ou que tenham iniciado suas operações em determinado ramo de seguro, e instituir o modelo de apresentação de dados à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 2º Para efeito da base de cálculo de constituição da provisão de sinistros ocorridos e não avisados – IBNR, será utilizado o valor que resultar maior entre os percentuais definidos no Anexo 1 desta Circular, aplicados sobre o somatório dos prêmios retidos e sinistros retidos de doze meses, considerando o mês de constituição e os onze meses anteriores.

§ 1º As Sociedades Seguradoras que possuam menos de doze meses de operação em determinado ramo na data-base de constituição da provisão deverão considerar o somatório dos prêmios retidos ou sinistros retidos desde o início de suas operação neste ramo.

§ 2º Para o cálculo dos prêmios e sinistros retidos a que se refere o método fixado no "caput" serão somados, somente, os valores cuja competência atuarial esteja dentro do período considerado, sendo observados o início e o fim de vigência de cada apólice.

Art. 3º As Sociedades Seguradoras deverão informar à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP os ramos em que estarão utilizando o critério definido no art. 2º, no prazo máximo de trinta dias após a constituição da provisão.

Art. 4º As Sociedades Seguradoras deverão encaminhar à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, até 15 de março e até 15 de setembro

de cada ano, os dados definidos no Anexo 2 desta Circular, para cada ramo em que tenham operado.

§ 1º O envio de dados a ser realizado até 15 de março de cada ano será referente ao período de trinta e seis meses findo em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º O envio de dados a ser realizado até 15 de setembro de cada ano será referente ao período de trinta e seis meses findo em 30 de junho do ano corrente.

§ 3º Os dados de que trata o "caput" deverão ser enviados no formato DBF (Data Base File), em meio magnético – disquete 3^{1/2}" ou CD-ROM, e acompanhados dos Relatórios de Crítica gerados pelo Sistema de Crítica de Dados (SCD), em sua última versão, disponível na página da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP na Internet.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º Fica revogada a Circular SUSEP nº 147, de 4 de janeiro de 2001.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Anexo 1

Percentuais a serem aplicados sobre o somatório de Prêmios Retidos ou Sinistros Retidos

Ramo	% sobre o Prêmio	% sobre o Sinistro
11 – INCÊNDIO	6,55%	11,30%
12 – INCÊNDIO – BILHETES	6,55%	11,30%
13 – VIDROS	4,41%	11,13%
15 – ROUBO	6,02%	15,15%
17 – TUMULTOS	4,68%	6,20%
21 – TRANSPORTE NACIONAL	13,70%	20,61%
22 – TRANSPORTE INTERNACIONAL	8,82%	29,67%
23 – TRANSPORTE INTERMODAL	11,50%	23,05%
28 – PECUÁRIO	4,23%	6,72%
29 – AQUÍCOLA	4,23%	6,72%
30 – BENFEITORIAS E PROD. AGROPECUÁRIOS	4,23%	6,72%
31 – AUTOMÓVEIS	3,60%	5,06%
33 – CASCOS	21,37%	20,75%
34 – RISCOS DE PETRÓLEO	17,68%	30,46%
35 – AERONÁUTICOS	11,28%	26,05%
36 - P.C.H.V.	9,30%	16,50%

37 – RESPONSABILIDADE CIVIL HANGAR	19,00%	29,00%
41 – LUCROS CESSANTES	5,10%	15,30%
42 – LUCROS CESSANTES COBERTURA SIMPLES	5,10%	15,30%
43 – FIDELIDADE	4,10%	6,20%
44 – RESP.C. DO TRANSP. VIAGENS INTERN.	14,00%	24,25%
46 – FIANÇA LOCATÍCIA	14,18%	25,93%
48 – CRÉDITO INTERNO	19,10%	40,50%
49 – CRÉDITO A EXPORTAÇÃO	15,00%	26,30%
51 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL	22,61%	38,68%
52 – RESP. CIVIL DO TRANSP. AÉREO CARGA	30,50%	54,56%
53 – RESP. CIVIL FACULTATIVO – VEÍCULOS	7,84%	13,94%
54 – RESP. C. TRANSPORTADOR RODOV.-CARGA	6,06%	12,62%
55 – RESP. CIVIL DESVIO DE CARGA	11,88%	11,47%
56 – RESP. CIVIL ARMADOR	19,00%	28,22%
58 – RESP. CIVIL OP. TRANSP. MULTIMODAL	15,77%	24,60%
61 – AGRÍCOLA	4,23%	6,72%
64 – ANIMAIS	4,23%	6,72%
65 – COMPREENSIVO DE FLORESTAS	4,23%	6,72%
67 – RISCOS DE ENGENHARIA	17,33%	36,89%
68 – HABITACIONAL - FORA DO SFH	24,05%	63,17%
69 – TURÍSTICO	6,13%	22,76%
71 – RISCOS DIVERSOS	5,62%	8,88%
72 – RISCOS NUCLEARES	4,10%	6,20%
73 – GLOBAL DE BANCOS	2,12%	3,25%
74 – SATÉLITES	4,10%	6,20%

Percentuais a serem aplicados sobre o somatório de Prêmios Retidos ou Sinistros Retidos

(continuação)

75 – GARANTIA	4,70%	17,74%
76 – RISCOS DIVERSOS - PLANOS CONJUGADOS	4,10%	6,20%
79 – RISCOS DO EXTERIOR	4,10%	5,56%
81 – ACIDENTES PESSOAIS – INDIVIDUAL	6,96%	32,68%
82 – ACIDENTES PESSOAIS – COLETIVO	17,34%	75,72%
84 – AERONÁUTICOS – BILHETE	9,30%	16,50%
90 – RENDA DE EVENTOS ALEATÓRIOS	4,65%	11,55%
91 – VIDA INDIVIDUAL	1,36%	18,94%

93 – VIDA EM GRUPO	11,04%	21,45%
97 – VG/APC	6,76%	17,07%

Anexo 2.

Estrutura para o envio de informações sobre sinistros IBNR à SUSEP

1. As informações sobre sinistros IBNR, a serem enviadas à SUSEP até 15 de março e até 15 de setembro de cada ano, devem ser registradas em arquivo denominado S_IBNR.DBF, com a seguinte estrutura:

CAMPO	TIPO	TAMANHO
COENTI	C	5
CORAMO	C	2
D_OCORR	C	6
D_AVISO	C	6
D_PGTO	C	6
FREQ_SIN	N	7
VALOR	N	10
VALOR_EST	N	10

2. O arquivo S_IBNR.DBF deverá ser preenchido com as informações sobre os sinistros ocorridos e avisados (pagos ou não) num período de 36 meses.

2.1 Para o envio de dados a ser realizado até 15 de março de 2002, as informações contidas no arquivo S_IBNR.DBF serão referentes ao período de janeiro de 1999 a dezembro de 2001.

2.2 Para o envio de dados a ser realizado até 15 de setembro de 2002, as informações contidas no arquivo S_IBNR.DBF serão referentes ao período de julho de 1999 a junho de 2002.

3. Os campos apresentados na Tabela do item 1 deverão ser preenchidos de acordo com as seguintes descrições:

3.1 Campo COENTI – Código da Sociedade Seguradora utilizado nas declarações do FIP. Ex. "08001".

3.2 Campo CORAMO – Código do Ramo utilizado nas declarações do FIP.

3.3 Campo D_OCORR – Mês de ocorrência do(s) sinistro(s), no formato "AAAAMM". Ex. Se o sinistro ocorreu em fevereiro de 1999, o preenchimento seria "199902".

3.4 Campo D_AVISO - Mês de aviso do(s) sinistro(s), no formato "AAAAMM". Ex. Se o sinistro foi avisado em abril de 1999, o preenchimento seria "199904".

3.5 Campo D_PGTO - Mês de pagamento (liquidação) do(s) sinistro(s), no formato "AAAAMM". Ex. Se o sinistro foi pago em maio de 1999, o preenchimento seria "199905". No caso dos sinistros pagos de forma parcelada, o campo D_PGTO deverá ser preenchido com o mês de pagamento da primeira parcela. No caso dos sinistros que não tenham sido pagos até a data de confecção do arquivo, esse campo deverá ser preenchido com "000000".

3.6 Campo FREQ_SIN – Quantidade de sinistros ocorridos no mês registrado no campo D_OCORR, avisados no mês registrado no campo D_AVISO e pagos no mês registrado no campo D_PGTO, referentes ao ramo registrado no campo CORAMO.

3.7 Campo VALOR – Valor (R\$) dos sinistros ocorridos no mês registrado no campo D_OCORR, avisados no mês registrado no campo D_AVISO e pagos no mês registrado no campo D_PGTO, referentes ao ramo registrado no campo CORAMO.

3.8 Para efeitos de preenchimento do campo VALOR, devem ser considerados os valores efetivamente pagos (liquidados) pela seguradora, reduzidos dos valores de cosseguo e resseguo cedidos e aumentados dos valores de cosseguo aceito. No caso dos sinistros que não tenham sido pagos até a data de confecção do arquivo, os valores a serem registrados no campo VALOR deverão ser baseados em estimativas.

3.9 Campo VALOR_EST – No caso dos sinistros pagos até o último dia do período de análise (31 de dezembro do ano anterior ou 30 de junho do ano corrente), o preenchimento (R\$) será o mesmo do campo VALOR. No caso dos sinistros não pagos até o último dia do período de análise, o campo VALOR_EST deverá ser preenchido com a posição (R\$) da estimativa naquela data.

4. As Sociedades Seguradoras enquadradas na obrigatoriedade de envio do arquivo S_IBNR.DBF são aquelas que tiverem declarado no FIP (Formulário de Informações Periódicas) avisos de sinistros durante o período de análise, referentes a ocorrências no mesmo período.

4.1. No caso de transferências de carteiras (apólices), a Sociedade Seguradora responsável pelo envio das informações, referentes ao arquivo S_IBNR.DBF, é aquela que tiver declarado no FIP os avisos de sinistros.